

PARECER JURÍDICO Nº 1226/2025, DO PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 68/2025 – ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA DO PROJETO: REVOGA AS LEIS Nº 289, DE 19 DE MAIO DE 2010 E Nº 1.312, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do **Projeto de Lei nº 68/2025**.

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 25/07/2025, sob protocolo nº 906/2025.

Na data de 04/08/2025, a proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Vereador Ivan Pinto da Luz, após a leitura da ementa da proposição pela Diretoria Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

O projeto visa revogar as Leis nº 289, de 19 de maio de 2010 e nº 1.312, de 1º de dezembro de 2023, sobre a gratificação por produtividade.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 49, inciso II da Lei Orgânica do Município de Itapoá, trata-se de matéria passível de iniciativa pelo Poder Executivo.

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos, além de Pareceres Contábil e Jurídico do Poder Executivo, sendo estes os documentos necessários para a devida análise e tramitação da proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com antecedência mínima de 48 horas, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no artigo 152, § 1º, do **Regimento Interno da Casa**.

A tramitação do Projeto está em conformidade com os artigos 126 e 127 do Regimento Interno, que disciplinam o processo legislativo digital, bem como com os artigos 110 e 117 do mesmo diploma normativo.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, verifica-se a observância à **Lei Municipal nº 747/2017**, que dispõe sobre a técnica legislativa para a elaboração de Projetos de Lei.

Dessa forma, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Executivo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar as Leis nº 289, de 19 de maio de 2010 e nº 1.312, de 1º de dezembro de 2023, sobre a gratificação por produtividade.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

2.3 – Da Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei nº 68/2025 **não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade**. Seu conteúdo atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.

No que se refere ao conteúdo, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo cumprir a Recomendação nº 0003/2025/01PJ/ITP, expedida no âmbito do Inquérito Civil nº 06.2025.00003559-4, instaurado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Cumprir destacar que não há qualquer ilegalidade na apresentação de proposição legislativa que vise à revogação de normas municipais, desde que respeitado o devido processo legislativo e os princípios constitucionais aplicáveis. A revogação legislativa é instrumento legítimo de atualização e compatibilização da legislação local com novas diretrizes jurídicas, administrativas ou institucionais, conforme é o caso.

Ressalta-se, ainda, que a recente Lei Complementar nº 193/2025, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Fiscalização do Município de Itapoá, promoveu a incorporação da gratificação até então paga desde o ano de 2010 aos servidores da área, garantindo a segurança jurídica e a consolidação da política remuneratória da categoria, conforme previsto em sua exposição de motivos.

Dessa forma, a revogação das normas anteriores, objeto do presente projeto, representa medida necessária para evitar sobreposição normativa, garantir coerência legislativa e atender à recomendação do órgão ministerial, fortalecendo os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da transparência na gestão pública.

2.4 – Dos Aspectos Orçamentários e Financeiros

O Parecer Contábil nº 500/2025 concluiu que as alterações propostas não acarretarão aumento de impacto orçamentário e financeiro, não havendo, portanto, óbice sob o aspecto fiscal para a sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei nº 68/2025 não apresenta ilegalidades, o objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 04 de agosto de 2025.

Jaqueline de Fátima Cordeiro – OAB/PR 64.451 Assessora Jurídico Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]	Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718 Analista Jurídica Câmara Municipal de Itapoá [assinado digitalmente]
---	--

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>